

**RECEBIDO ORIGINAL**

Em: 10 / 09 / 2025

Ivana J. Link



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 017/23-01

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 312.666/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** [REDACTED] 3[REDACTED]-69[REDACTED]

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2314

**PROCESSO Nº:** 3671/2022-01

**ATIVIDADE:** Pontes, Viadutos e Elevados

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Interseção da Rua Barão do Rio Branco com a Av. Governador José Lindoso, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3° 2' 37,526" S	59° 59' 5,685" W	P 04	3° 3' 15,495" S	59° 59' 7,931" W
P 02	3° 3' 0,572" S	59° 59' 8,099" W	P 05	3° 3' 0,567" S	59° 59' 5,144" W
P 03	3° 3' 15,089" S	59° 59' 10,318" W	P 06	3° 3' 0,756" S	59° 58' 57,273" W

**FINALIDADE:** Autorizar a obra do complexo viário na Interseção da Rua Barão do Rio Branco com a Av. Governador José Lindoso e da interligação da Rua Pedro Ataíde com a Av. Governador José Lindoso, em uma área total de 9,8388ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

10 SET 2025

Manaus-AM,

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/IpamAM  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas**  
**IPAAM**

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. N° 017/23-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3671/2022-01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
8. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12;
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais n.º(s) 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes;
12. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Léis n.º 5.197/67 e Lei n.º 12.651/2012;
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
15. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados em local apropriado;
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
17. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos ao empreendimento.
19. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras;
20. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da construção civil;
  - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM);
  - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente de terraplanagem
21. Esta licença não autoriza Supressão Vegetal;